



**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.**
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
conceder o direito de uso do veículo e dá
outras providências.**

Declaro que recebi

Em 21/11/2013

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de
São Jorge D'Oeste – PR, sanciono o seguinte:

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 25.11.2013*

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo marca/modelo Fiat Fiorino IE, Espécie/Tipo Car/Camionete/Furgão, placa AJY 4993, com ano de fabricação 2001, modelo 2001, combustível a gasolina, cap/pot/cil 0,70T/76CV, cor Cinza, chassi 9BD25504418707956, à Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.263.271/0001-89, sediada na Avenida Adelarte Umiltro Debortoli, 756 - Centro, neste município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único: A concessão de uso será gratuita, com vencimento em 31/12/2020, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. A concessão se dará com dispensa de licitação e observará as seguintes condições resolutórias:

I - que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de São Jorge D'Oeste;



II - que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;

III - que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias;

IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. A partir da formalização do Termo de Concessão a Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de São Jorge D'Oeste fluirá plenamente do uso o veículo e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.


Art. 4º. A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de São Jorge D'Oeste a partir da formalização do Termo de Concessão fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peça

Art. 5º. Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2.º desta Lei, retornando o veículo imediatamente ao município.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), 50º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

PL N° 052/2013

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de Lei da cessão em direito de real de uso de veículo pertencente ao município conforme discriminado no projeto de lei.

Ocorre que a situação atual em que se encontra o referido veículo estava gerando muitas despesas de manutenção em função de sua utilização constante bem como em função da própria depreciação normal, pois se trata de um veículo com mais de doze anos de uso, tendo sido então adquirido um novo.

Diante desta situação tal veículo está ocioso em nossa frota, assim a referida cooperativa nos solicitou o mesmo em concessão por entender que para eles será de grande utilidade, pois a sua demanda de serviços é menor.

Sabedores do papel e dos relevantes serviços que tal cooperativa desenvolve especialmente no fomento a agricultura familiar, optamos pelo atendimento a solicitação, motivo pelo qual esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado.


Gilmar Paixão

Prefeito Municipal